

Lei Municipal nº 1.454 / 2022

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUAS BARRAS – FMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras (FMMA), o montante de 50% (cinquenta por cento) arrecadado a título de ICMS Ecológico nos termos da Lei Estadual nº. 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal 1988.

Art. 2º. – Do recurso aportado do FMMA 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser aplicado na melhoria dos índices de ICMS Ecológico.

Art. 3º. – Os valores provenientes de repasses de ICMS Ecológico serão destinados a conta bancária específica do FMMA, responsável pela movimentação financeira do numerário provenientes desta, conforme a Lei Municipal nº. 422/2013.

Parágrafo Único – As contas e aplicação dos recursos deverão ser realizadas em obediência ao Princípio da Publicidade e Transparência positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Deverá ser elaborado anualmente pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Duas Barras o Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico, a partir de apontamentos e priorização de metas e investimentos voltados para a gestão, proteção e desenvolvimento ambiental no Município.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de abril de 2022.


Fabrício Luiz Lima Ayres

Prefeito

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.454 / 2022 – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUAS BARRAS – FMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras (FMMA), o montante de 50% (cinquenta por cento) arrecadado a título de ICMS Ecológico nos termos da Lei Estadual nº. 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal 1988.

Art. 2º. – Do recurso aportado do FMMA 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser aplicado na melhoria dos índices de ICMS Ecológico.

Art. 3º. – Os valores provenientes de repasses de ICMS Ecológico serão destinados a conta bancária específica do FMMA, responsável pela movimentação financeira do numerário provenientes desta, conforme a Lei Municipal nº. 422/2013.

Parágrafo Único – As contas e aplicação dos recursos deverão ser realizadas em obediência ao Princípio da Publicidade e Transparência positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Deverá ser elaborado anualmente pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Duas Barras o Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico, a partir de apontamentos e priorização de metas e investimentos voltados para a gestão, proteção e desenvolvimento ambiental no Município.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 07 de abril de 2022.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:

Lucas da Silva Gaudêncio

Código Identificador:5105989D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/04/2022. Edição 3115

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

Mensagem n.º 08/2022.



ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO EM

07 ABR 2022

Exmo. Sr. Jander Raposo da Silveira

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
"UMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO"

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa, submeto-se para a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que tem como finalidade a regulamentar a destinação dos recursos provenientes do ICMS ecológico à título de compensação financeira em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras – RJ.

O ICMS Ecológico é um mecanismo tributário que possibilita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelos Estados através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais. Não é um novo imposto, mas sim a introdução de novos critérios de redistribuição de recursos do ICMS, que reflete o nível da atividade econômica nos municípios em conjunto com a preservação do meio ambiente.

A exemplo de diversos municípios que estão trabalhando no sentido de reinvestir os recursos do ICMS Ecológico em ações ambientais, o Município de Duas Barras tem a oportunidade de partir para ações semelhantes



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 - Centro - Duas Barras - RJ

CEP: 28650-000 | TEL: 22 2534 1212

EMAIL: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br | faleconosco@duasbarras.rj.gov.br




como forma de melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes e, conseqüentemente, aumentar sua receita.

A regulamentação quanto a destinação municipal dos recursos para fins de proteção ambiental é aconselhada pelo próprio Ministério do Meio Ambiente e amparada quanto ao seu maior propósito pela Lei Estadual Nº 8.510/1993. Importante salientar que não haverá geração de custo para a municipalidade, pelo contrário, como mencionado anteriormente, agregará no que se refere à sua arrecadação.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, ao qual é de grande interesse público e social que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, bem como solicitamos que o presente Projeto seja votado em regime de **urgência-urgentíssima**, por conseguinte, dispensados os pareceres das Comissões.

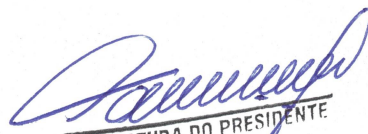
Duas Barras, 06 de abril de 2022.

Atenciosamente,


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabricio Luiz Lima Ayres
Prefeito

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010 /2022


ASSINATURA DO PRESIDENTE

APROVADO EM

07 ABR 2022

**SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO**

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
PROVENIENTES DO ICMS ECOLÓGICO A TÍTULO
DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA, AO FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE DUAS
BARRAS – FMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Duas Barras (FMMA), o montante de 50% (cinquenta por cento) arrecadado a título de ICMS Ecológico nos termos da Lei Estadual nº. 5.100/2007 e art. 158, inciso IV da Constituição Federal 1988.

Art. 2º. – Do recurso aportado do FMMA 25% (vinte e cinco por cento) deverá ser aplicado na melhoria dos índices de ICMS Ecológico.

Art. 3º. – Os valores provenientes de repasses de ICMS Ecológico serão destinados a conta bancária específica do FMMA, responsável pela movimentação financeira do numerário provenientes desta, conforme a Lei Municipal nº. 422/2013.

Parágrafo Único – As contas e aplicação dos recursos deverão ser realizadas em obediência ao Princípio da Publicidade e Transparência positivado no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. – Deverá ser elaborado anualmente pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Duas Barras o Plano de Aplicação dos Investimentos de ICMS Ecológico, a partir de apontamentos e priorização de metas e investimentos voltados para a gestão, proteção e desenvolvimento ambiental no Município.

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabrício Luiz Lima Ayres
Prefeito




Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 06 de abril de 2022.

Fabício Luiz Lima Ayres

Prefeito



MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Fabício Luiz Lima Ayres
Prefeito